



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

166
2

1º TERMO ADITIVO
PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA

CONTRATO N°14/2024

PREGÃO ELETRÔNICO 62/2023

DIOGO DIAS F. INFORMATICA LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

167
9

Bandeirantes, 03 de abril de 2024.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 14/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2023, DA EMPRESA DIOGO DIAS F. INFORMÁTICA LTDA – CNPJ 49.641.888/0001-30**, conforme documentos em anexo.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CLAUDIA JANZ DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

168
9

Bandeirantes, 03 de abril de 2024.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 14/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2023, DA EMPRESA DIOGO DIAS F. INFORMÁTICA LTDA – CNPJ 49.641.888/0001-30, conforme documentos em anexo.

Encaminha-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Divisão de Licitação - Contratos para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto a minuta do Termo Aditivo;*
- 4. Devolva-se para a Divisão de Licitação - Contratos para sequência do processo.*



JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

169
9

Bandeirantes, 03 de abril de 2024.

Ilma. Sra.

CLAUDIA JANZ DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 14/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2023, DA EMPRESA DIOGO DIAS F. INFORMÁTICA LTDA – CNPJ 49.641.888/0001-30, conforme documentos em anexo.**

Atenciosamente,

ALEXANDRA BEZERRA LOPES
Diretora da Divisão de Compras

170
9

RES: Previsão de Entrega Computadores (Bandeirantes) Sam 84

Afranio Roberto Romagnoli <romagnoli@paranacidade.org.br>

Qui, 28/03/2024 14:49

Para: Rosicleide Inforzato <rosy_mericleide@hotmail.com>

Cc: planejamento@bandeirantes.pr.gov.br <planejamento@bandeirantes.pr.gov.br>; licitacao@bandeirantes.pr.gov.br <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>

Boa tarde

ALERTAMOS que o prazo de execução contratual deste projeto finaliza em **08/04/2024**

A prefeitura necessita verificar a previsão de entrega (se será até esta data) ou verificar necessita de iniciar aditivo de prazo contratual (enviando solicitação da empresa com justificativa, parecer técnico e parecer jurídico do município no Portal, para nossa anuência).

<https://portaldosmunicipios.pr.gov.br/projeto-medicao/15302/lote/18852/medicao>

MUNICÍPIO	Bandeirantes ÉRLDA		
PROJETO	Nº 84 Lote Nº 1 EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA Convênio: 1096/2022		
PROGRAMA	PROGRAMA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS		
EMPRESA	DIOGO DIAS F. INFORMÁTICA LTDA		
INÍCIO CONTRATO	14/2024	VALOR CONT.	R\$ 13.520,00
STATUS	Não encontrado	VALIDADEZ	Não encontrado
VALIDADEZ	09/01/2024	VALIDADEZ	08/01/2025 (sem juros)
VALIDADEZ	08/04/2024 (sem juros)	VALIDADEZ	08/04/2024 (sem juros)

Aguardamos contato.



Afranio Roberto Romagnoli
Analista de Desenvolvimento Municipal

43-3372-3307 | romagnoli@paranacidade.org.br
Rua Cambará, 207 | Londrina, Paraná | 86010-530
www.paranacidade.org.br | www.paranainterativo.pr.gov.br

De: Afranio Roberto Romagnoli
Enviada em: terça-feira, 6 de fevereiro de 2024 16:31
Para: Rosicleide Inforzato <rosy_mericleide@hotmail.com>
Assunto: Previsão de Entrega Computadores (Bandeirantes) Sam 84

Boa tarde Rose

Tudo bem?

Alguma Previsão de Entrega Computadores (Bandeirantes) Sam 84?

No aguardo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Memorando 027/2024

Bandeirantes (PR), 03 de abril de 2024.

DE: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E CONVÊNIOS
PARA: DEPARTAMENTO JURÍDICO

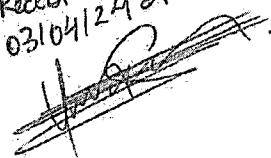
Prezado Senhor:

Diante da Informação de procedimentos, recebida via e-mail, pelo Técnico da Paranacidade e a fim de instruir e dar continuidade à execução do convênio SIT nº 56553, Termo de Convênio 1096/2022/SEDU, no Portal do Municípios – Projeto 84, lote 01, que tem como objeto a Aquisição de equipamentos de informática, encaminho cópia do parecer técnico favorável quanto a prorrogação de prazo de execução ao contrato nº14/2024/PMB X Diogo Dias F. Informática Ltda, para que seja colhido o parecer jurídico sobre o prazo da entrega do objeto.

Sem mais, fico à disposição para mais esclarecimentos.


Rosicleide Inforzato

Secretaria de Planejamento e Convênios

Recebido em
03/04/2024 às 09:58


Assunto RE: PRORROGAÇÃO DO PRAZO
De BAD.Depizoli Empreendimentos - ME
<brunobrantenas@hotmail.com>
Para Departamento de Compras <compras@bandeirantes.pr.gov.br>
Data 02-04-2024 09:36



172
9

OLA VIEMOS POR MEIO DESTE SOLICITAR A PRORROGAÇÃO DE PRACO ATE O DIA 30/04 TENDO VISTA QUE NOSSO FORNECEDOR ATRASOU COM A ENTREGA .

DESDE JA MUITO OBRIGADO

BRUNO ALEX DIAS
B.A.D. LICITAÇÕES - ME
CNPJ 23.121.663/0001-60
FONE (43) 991660081
RUA GERMANO DE SOUZA 267
JOAQUIM TAVORA - PR

De: Departamento de Compras <compras@bandeirantes.pr.gov.br>
Enviado: terça-feira, 26 de março de 2024 18:14
Para: brunobrantenas@hotmail.com <brunobrantenas@hotmail.com>
Cc: Comprasbandeirantes <comprasbandeirantes@yahoo.com.br>
Assunto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Boa tarde Bruno,

Conforme nosso contato telefônico, peço por gentileza formalizar a necessidade de prorrogação do prazo de execução do contrato referente a entrega dos 04 computadores do Edital da Prefeitura de Bandeirantes.

Aguardo retorno.

Atenciosamente,

Alexandra Bezerra Lopes
Departamento de Compras
Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR
Fone: (43) 3542-4525 ramal 222



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

173
e

PARECER TECNICO - JUSTIFICATIVA DE SOLICITAÇÃO DE PRAZO

SIT 56553 - Convenio Nº 1096/2022 - SEDU - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

PROJETO 84 - LOTE 01

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES-PR - CNPJ 76.235.753/0001-48

CONTRATADA: DIOGO DIAS F. INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES

CONTRATO DE FORNECIMENTO: 14/2024.

Quando de análise em portal dos municípios no tocante a PRIORIDADE Nº 88 | EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - PROJETO 88, constatou-se que o prazo execução contratual expira-se aos 08/04/2024:

MUNICÍPIO	Bandeirantes ER/LDA		
PROJETO	Nº 84 Lote Nº 1 EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA Convênio: 1096/2022		
PROGRAMA	PROGRAMA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS		
EMPRESA	DIOGO DIAS F. INFORMÁTICA LTDA		
CONTRATO	14/2024	VALOR ESTIM.	R\$ 13.520,00
STATUS	09/01/2024	VALIDADEZ	08/01/2025 (até prazo)
ORÇAMENTO	08/AN/2024 (01/14-20)		
DESCRIÇÃO DO LOTE			
Aquisição de Equipamentos de Informática: Lote 1 - 04 (QUATRO) Computadores TIPO 2 com Monitores, teclados e mouses e demais características técnicas constantes no MODELO 07.			

PARANÁ INTERATIVO
Veja o projeto no PARANÁ INTERATIVO

[CONSULTAR](#)

Histórico de Pagamentos de Medição

MEDIÇÕES DISPONÍVEIS

MEDIÇÃO	TIPO	STATUS
Nº 1: Clique aqui para acessar a Medição Responsável Técnico: Rosier de Infornato Supervisor: Afranio Roberto Romagnoli	Unica	Não iniciado
Total: R\$ 0,00		

Pela documentação inclusa, denota-se da necessidade de prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias, a fim de que possa dar continuidade à execução do convenio, haja vista que embora haja



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

134
9

empenho do montante para cumprimento da obrigação, por força de Decreto nº 2.544/2024, a liberação de dotação orçamentária apenas se deu em 12 de março de 2024.

Como responsável técnico pela fiscalização do convenio O PARECER É FAVORAVEL, a fim de que seja concedido o novo aditivo de prazo de entrega de 04 COMPUTADORES, diante das considerações acima.

Bandeirantes, 02 de abril de 2024.


PATRICIA DE OLIVEIRA PEDROSO
Secretária de Planejamento



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 739
Ano 2024
Página 15 de
26

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Terça-feira, 12 de Março de 2024

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Departamento de Contabilidade

Decreto contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

DECRETO nº 2.544/2024

Jaelson Ramalho Matta, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, com base na Lei nº 4.401/2024, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 13.520,00 (Treze mil, quinhentos e vinte reais) referente a Aquisição de Equipamentos de Informática - Convênio nº 1096/2022 - SEDU.

02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.003 - Divisão de Compras

04.122.0405 - 1.035 - Aquisição de Equipamentos de Informática - Convênio nº 1096/2022 - SEDU.

0428 5009 03.99.01.01.1.701.0000 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.....37,19

0428 5009 03.99.01.01.1.701.0000 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.....11.725,21

0428 0000 01.07.00.00.1.500.0000 4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente.....1.757,60

Total.....13.520,00.

Art. 2º - Para produzir recurso aos créditos acima, será utilizado o superávit do exercício anterior da FR 5009 - R\$ 37,19, o excesso de arrecadação da FR 5009 - R\$ 11.725,21 e a anulação no valor de R\$ 1.757,60.

02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.003 - Divisão de Compras

01.122.0405-2.012 - Manutenção da Secretaria de Administração

0034 0000 01.07.00.00.1.500.0000 4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações.....1.757,60

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 12 de março de 2024.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Caixa Postal 281 - CEP 86.360-000 - Tel: (41) 3542-1525 - Fax 3542-3322 e CNTJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

176
e

 <p>ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES Gestor do Contrato: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525 E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br</p>	SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO Nr.: 247/2024	
	Processo Administrativo: 211/2023 Contrato: 14/2024 Sequencial do Contrato: 4955 Aditivo: N/A Data da Contratação: 09/01/2024 Data da Solicitação: 12/03/2024 Data de Homologação: 09/01/2024	

Fornecedor: DIOGO DIAS F. INFORMATICA LTDA CPF/CNPJ: 49.641.888/0001-30 Endereço: GERMANO SOUZA, 267, CENTRO - 86455-000, JOAQUIM TÁVORA - PR E-mail: getechind@hotmail.com	Telefone(s):
---	--------------

Prezados senhores,
 Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
 Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 0200300003 - Divisão de Compras Condição de Pagamento: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA Prazo de Entrega: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA Local de Entrega: ALMOXARIFADO DA PREFEITURA Objeto da Contratação: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA CONFORME O TERMO DE CONVÊNIO 1096/2022 Observações: REFERE-SE A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA CONFORME O TERMO DE CONVÊNIO 1096/2022 - CONVÊNIO SIT 56553 - PROJETO 84, LOTE 01 (PORTAL DOS MUNICÍPIOS). MEMORANDO 01/2024 DE 30/01/2024. LOCAL DE ENTREGA: AV. PREFEITO MOACYR CASTANHO N.º 1434 - CENTRO. Empenho: 2118/2024 Despesas: 428 - 02.003.04.122.0405.1035.4.4.90.52.00 - AQUISIÇÃO EQUIP. INFORMATICA - CONVÊNIO Nº 1096/2022- SEDU Desdobramento : 4.4.90.52.35.00.00.00 Recurso : 05009/01005.03.99.01.01.2.701.0000 - AQUISIÇÃO EQUIP. INFORMATICA - CONVÊNIO Nº 1096/2022- SEDU Empenho: 2119/2024 Despesas: 428 - 02.003.04.122.0405.1035.4.4.90.52.00 - AQUISIÇÃO EQUIP. INFORMATICA - CONVÊNIO Nº 1096/2022- SEDU Desdobramento : 4.4.90.52.35.00.00.00 Recurso : 00000/00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) Empenho: 2120/2024 Despesas: 428 - 02.003.04.122.0405.1035.4.4.90.52.00 - AQUISIÇÃO EQUIP. INFORMATICA - CONVÊNIO Nº 1096/2022- SEDU Desdobramento : 4.4.90.52.35.00.00.00 Recurso : 05009/01005.03.99.01.01.1.701.0000 - AQUISIÇÃO EQUIP. INFORMATICA -
--

177
9

Empenho:

CONVÊNIO Nº 1096/2022- SEDU

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	4,000	UND	Computadores tipo 2 com monitores , teclados e mouses e demais característica técnicas constantes no modelo 07 - Computadores tipo 2 com monitores , teclados e mouses e demais característica técnicas constantes no modelo 07	I3 10100F	3.380,0000	13.520,00

					Total Geral:	13.520,00
--	--	--	--	--	---------------------	-----------

Bandeirantes/PR, 12 de Março de 2024

Assinatura e carimbo do responsável



Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato

CONTRATO Nº 14/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BEM(NS)
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BANDEIRANTES E A EMPRESA DIOGO
DIAS F. INFORMÁTICA LTDA NA FORMA
ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, situado na Rua Frei Rafael Proner, n.º 1.457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CNPJ n.º 76.235.753/0001-48, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu(a) Prefeito(a) Senhor(a) JAELSON RAMALHO MATTA, portador(a) da cédula de identidade R.G. n.º 3.348.934-0, CPF n.º 486.661.579-68, e a empresa DIOGO DIAS F. INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 49.641.888/0001-30, localizada na Rua Germano Souza, n.º 267, Centro, Joaquim Távora - PR, CEP: 86455-000, a seguir denominada CONTRATADA, representada por Diogo Dias Furtado, portador(a) da cédula de identidade R.G. n.º 68.428.170-3, CPF n.º 083.832.449-59, residente na Rua Germano Souza, n.º 267, Centro, Joaquim Távora - PR, CEP: 86455-000, firmam o presente contrato nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, pela proposta da contratada datada de 30/11/2023, e nas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a entrega do(s) seguinte(s) bem(ns): AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA CONFORME O TERMO DE CONVÊNIO 1096/2022. ITENS REMANESCENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023 - lote nº 1.

Parágrafo Único

A CONTRATADA se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Características Técnicas e na documentação levada a efeito pelo Pregão Eletrônico nº 62/2023, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global do objeto deste contrato é de R\$ 13.520,00 (treze mil e quinhentos e vinte reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS

As despesas com a aquisição do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária 02003041220405103544905200.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após a recepção do recurso financeiro pelo Município e apresentação correta da nota fiscal/fatura do(s) bem(ns) fornecido(s) e documentos pertinentes. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do Município e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- nota fiscal/fatura com discriminação resumida do(s) bem(ns) fornecido(s), número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo técnico responsável pelo recebimento;
- termo de recebimento provisório.



Parágrafo Único
O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Bandeirantes- CNPJ nº n.º 76.235.753/0001-48.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA PRORROGAÇÃO
O prazo de entrega é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro
Somente será admitida alteração do prazo de entrega, com anuência expressa do PARANACIDADE, nos casos previstos em lei, especialmente quando:
a) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;
b) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de entrega;
c) atos de terceiros que interfiram no prazo de entrega ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
d) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

Parágrafo Segundo
Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

Parágrafo Terceiro
Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao objeto contratado, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto
Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar a aquisição com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data de sua celebração, conforme citado na publicação do extrato nos diários oficiais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
São obrigações da CONTRATADA:
a) assegurar a entrega do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
b) cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
c) fornecer os respectivos termos ou declaração de garantia;
d) garantir a qualidade do(s) bem(ns) pelo período mínimo de 12 (doze) meses;
e) durante o prazo de garantia de 12 (doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontra o(s) bem (ns), fica sob responsabilidade da Contratada toda despesa necessária para a perfeita solução do problema;
f) manter as condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS NÃO PREVISTOS

2



180
9

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, com anuência expressa do PARANACIDADE.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS BENS

O(s) bem(ns) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual verificará:

- a) o atendimento das especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS, exigidas e apresentadas pela CONTRATADA;**
- b) a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

Parágrafo Único

O(s) bem(ns) só será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado pelo(s) técnico(s), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas nas **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades/multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para a entrega do objeto.
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
- c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da CONTRATADA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da entrega do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.
- d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo CONTRATANTE, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para

3



apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Único

A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o contrato;
- b) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
- c) quando houver desobediência à determinação do CONTRATANTE;
- d) quando a CONTRATADA falir;
- e) quando a CONTRATADA ficar impedida de fornecer o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único

Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação ao contratado de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

Parágrafo único

As alterações contratuais devem ser precedidas de anuência expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratarem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO

O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) Patrícia de Oliveira Pedrosa - Secretária Municipal de Planejamento, designado pela Portaria nº 14.174/2023.

O gestor do contrato é o (a) Sr(a) Cláudia Janz da Silva - Secretária Municipal de Administração, designado pela Portaria nº 14.206/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas incorridas com viagens, hospedagem, transportes e refeições, decorrente do objeto deste contrato.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 694
Ano 2024
Página 6 de 6

182
2

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Segunda-feira, 15 de Janeiro de 2024

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 2 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Bandeirantes, 09 de janeiro de 2024.

Município de Bandeirantes
Prefeitos Jaelson Ramalho Matta

DIOGO DIAS F
INFORMATICA

LTDA:49641888000130

Diogo Dias F. Informática Ltda

Diogo Dias Furtado
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
DIOGO DIAS F INFORMATICA
LTDA:49641888000130
Dados: 2024.01.09 16:43:40 -03'00'

Testemunhas:

RG nº 10.336.692-5

Wesley R. R. Pires

CONTRATADA

RG nº 7.018.338-2

José Márcio Urbano



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTABILIDADE

Ofício nº 33/2024

Bandeirantes, 03 de abril de 2024.

Prezada Senhora:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2024, para **ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, REFERENTE AO CONTRATO Nº 14/2024, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2023 COM OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA CONFORME O TERMO DE CONVÊNIO 1096/2022.**

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

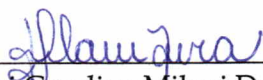
Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.



Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora

A Sr. Secretária da Administração
Cláudia Janz da Silva
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.



183
e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº. 24/2024.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 211/2023. Pregão Presencial nº. 62/2023.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

ASSUNTO: ADITAMENTO DO PRAZO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

I - RELATÓRIO.

O presente expediente veio a mim, por intermédio da Comissão de Licitação, analisando os documentos, verifica-se que a Administração Pública pretende realizar um aditamento no contrato de prestação de aquisição de equipamentos de informática, registrada no Pregão Eletrônico nº. 62/2023.

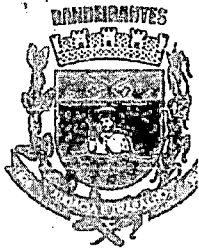
Foi apresentado encaminhamento à Assessoria Jurídica para se manifestar quanto a possibilidade de aditamento do prazo de execução do referido contrato em 60 dias.

Os documentos apresentados foram: o encaminhamento à Assessoria Jurídica; apontamento do PARANACIDADE quanto ao prazo; parecer técnico com a justificativa do pedido; contrato administrativo nº. 14/2024.

Este é o breve relatório passamos às fundamentações jurídicas.

II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra-se aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

184

Destaca-se, ainda, que a Assessoria Jurídica não detém nenhum poder decisório, competência, esta, que pertence apenas ao Gestor Municipal, adquirida por meio do voto popular.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

III.1 - DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

Antes de adentrar o mérito do pedido, se faz necessário algumas explanações sobre o dever da Administração Pública e seus Gestores/ Aplicadores. Desta forma, estabelece o artigo 37, *caput* da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

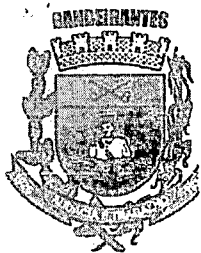
Diferentemente do particular, o princípio da Legalidade é restritivo em relação ao Ente Público, ou seja, enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não veda, a Administração Pública apenas pode exercer e conceder aquilo que a lei autoriza.

Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público de forma esclarecedora:

"O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como "dono", que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos."

Desta forma, o Administrador Público deve observar o princípio da legalidade, sob pena de ser responsabilizado por improbidade administrativa. Na doutrina de Meirelles (2016, p. 93), os autores prelecionam que o administrador público está "sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal".

Os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar. Conforme entendimento do autor supracitado (MEIRELLES, 2016), as leis administrativas "são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos", principalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

185

9

por acordo ou vontade de seus aplicadores e destinatários, uma vez que "contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos".

O que se extrai deste entendimento é que o Gestor Municipal deve observar estritamente o que leciona a Lei e seus critérios objetivos.

III.II - DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

Pois bem, inicialmente temos que a Administração, em casos de concorrência pública, sendo ela licitação ou chamamento, deve se ater ao Princípio da Vinculação do Edital, devendo ser observado de forma vigorosa.

A Lei 8.666/93 em seu dispositivo legal estabelece:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Com base na fundamentação legal acima o STJ assim se pronunciou sobre o princípio da vinculação do edital:

"É ENTENDIMENTO CORRENTIO NA DOUTRINA, COMO NA JURISPRUDÊNCIA, QUE O EDITAL, NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONSTITUI LEI ENTRE AS PARTES E É INSTRUMENTO DE VALIDADE DOS ATOS PRATICADOS NO CURSO DA LICITAÇÃO. AO DESCUMPRIR NORMAS EDITALÍCIAS, A ADMINISTRAÇÃO FRUSTRA A PRÓPRIA RAZÃO DE SER DA LICITAÇÃO E VIOLA OS PRINCÍPIOS QUE DIRECIONAM A ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, TAIS COMO: O DA LEGALIDADE, DA MORALIDADE E DA ISONOMIA." (STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998).

Desta forma, o edital/contrato estipula as regras para que o particular participe do certame, seja por meio de licitação, contratação direta, ou, credenciamento por meio de chamamento público.

Então, se o edital/contrato no procedimento convocatório constitui lei entre as partes, este deve ser respeitado como foi concebido, e nenhuma mudança pode ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

186
0

promovida, sob pena de ferir os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e legalidade.

No presente caso foi estabelecido por meio do contrato administrativo nº. 14/2024 a possibilidade de prorrogação do pacto, na Clausula Quinta, §1º alínea "b".

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA PRORROGAÇÃO
O prazo de entrega é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Somente será admitida alteração do prazo de entrega, com anuência expressa do PARANACIDADE, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

- a) *houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste contrato, por atos do CONTRATANTE;*
- b) *por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de entrega;*
- c) *atos de terceiros que interfiram no prazo de entrega ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;*
- d) *por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.*

Além disso a legislação federal (Lei 8666/93) apresenta a possibilidade de prorrogação do prazo do contrato administrativo desde que respeitado os critérios objetivos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

187
e

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis nos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

A justificativa da Administração para a prorrogação do contrato se deu pelo atraso no empenho e sua dotação orçamentário, ou seja, por ato da Contratante.

Conforme demonstrado, a Administração Pública previu a possibilidade de renovação do contrato, na Clausula Quinta do contrato administrativo.

IV - CONCLUSÃO.

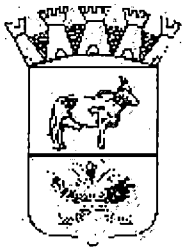
Ante todo o exposto, em resposta à demanda retro, informa pela possibilidade de prorrogação, desde que, atendida as imposições legais.

Novamente, a referida análise é estritamente legal, baseada exclusivamente na legislação e doutrina, não incorrendo em sopesamento do mérito administrativo ou suas consequências, destaca-se que a referida análise, como dito no item II deste parecer, cabe ao Gestor Público, detentor da outorga popular, adquirida por meio do voto, e não ao Assessor Jurídico, cujo o dever é demonstrar a interpretação legal.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 03 de abril de 2024.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Finanças

Departamento de Tributação

188
9

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA N°

359/2024

Certifico, a requerimento da parte interessada que:

NOME....: DIOGO DIAS F INFORMATICA LTDA
CPF/CNPJ: 49.641.888/0001-30
ENDEREÇO: RUA GERMANO DE SOUZA, 267
BAIRRO...: CENTRO
CIDADE...: Joaquim Távora - PR

NÃO TEM DÉBITOS VENCIDOS dos tributos Municipais até 02/04/2024, referente ao cpf/cnpj de número: 49.641.888/0001-30

Para constar, o setor de tributos passa a presente certidão, para fins de: Fins de licitação

Requerente: DIOGO DIAS F. INFORMATICA LTDA
VALIDADE: 30 (trinta) dias

Seção de Tributação, a conferi e assino.
Edifício da Prefeitura Municipal de Joaquim Távora-PR em, 02/04/2024.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 18541353018541
EMITIDA ELETRONICAMENTE.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

189
e

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033173664-27

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **49.641.888/0001-30**
Nome: **DIOGO DIAS F. INFORMATICA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/07/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **DIOGO DIAS F. INFORMATICA LTDA**
CNPJ: **49.641.888/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:35:56 do dia 26/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/09/2024.

Código de controle da certidão: **D32B.D2B2.F310.718C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

190
9



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.641.888/0001-30
Razão Social: DIOGO DIAS F INFORMATICA LTDA
Endereço: GERMANO SOUZA / CENTRO / JOAQUIM TAVORA / PR / 86455-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/03/2024 a 23/04/2024

Certificação Número: 2024032508400852734106

Informação obtida em 02/04/2024 10:22:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

192
9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIOGO DIAS F. INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 49.641.888/0001-30
Certidão nº: 22032489/2024
Expedição: 02/04/2024, às 10:30:58
Validade: 29/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIOGO DIAS F. INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.641.888/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

193
e

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **DIOGO DIAS F. INFORMATICA LTDA**

CPF/CNPJ: **49.641.888/0001-30**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:30:01 do dia 02/04/2024 , com validade até o dia 02/05/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: HtmmyEzHxn9918Ou5iX3

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

194
9

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 62/2023 – PMB

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR – Departamento de Licitação


Prezado Senhor Prefeito

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.^a emita posicionamento quanto à possibilidade de **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO N°14/2024** celebrado entre esta Municipalidade e a empresa **DIOGO DIAS F. INFORMÁTICA LTDA**, firmado através do processo de Pregão acima mencionado, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA CONFORME O TERMO DE CONVÊNIO 1096/2022, ITENS REMANESCENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 26/2023 - lote n° 1.**

Cabe ressaltar observação e recomendação feita pela Procuradoria Jurídica exposta no parecer n°24/2024, bem como, de que cabe ao Gestor a análise de mérito da justificativa trazida. Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pelo aceite ou não da celebração do termo aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

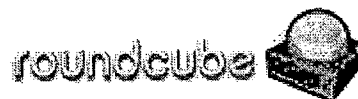

Fabiana de Souza Meira Oliveira
Assistente Técnico Administrativo – Departamento de Licitação

- Defiro** o pedido de aditivo
 Indefiro o pedido de aditivo

Bandeirantes-PR, 04 de abril de 2024.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

Assunto **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | 1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N.º14/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N.
º62/2023**



De PMB | LICITAÇÃO - CONTRATOS & ADITIVOS
<contratos@bandeirantes.pr.gov.br>
Para <administrativo@getechind.com.br>
Cópia <brunobrantenas@hotmail.com>
Data 2024-04-04 16:38
Prioridade Mais alta

195
e

- 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14-2024 - PRAZO DE EXECUÇÃO - PE 62-2023 -DIOGO DIAS F. INFORMÁTICA LTDA.pdf(~842 KB)

Prezado(s),

Encaminhamos-lhes em anexo arquivo do 1º **Termo Aditivo** juntamente com seu Extrato, do **Contrato N.º14/2024** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º62/2023** do Município de Bandeirantes/PR.

Este deve retornar devidamente assinado pelo responsável legal, sendo que, assinatura deve estar presente EM TODAS AS PÁGINAS, devendo constar um visto (ou a assinatura digital - caso seja o método utilizado pela empresa), caso contrário não será aceito.

Por gentileza, conferir os dados da empresa e representante, é de responsabilidade do fornecedor a conferência de tais dados, e em caso de algum erro, os comunicar para fins de correção.

Caso necessitem de uma cópia, está poderá ser obtida através do portal da transparência do município após assinaturas, ou por e-mail, em formato digitalizado, sendo que neste caso o contratado deverá requerer, aguardando tempo hábil para sua devolução.

Ficamos à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

Favor atestar recebimento do presente e-mail.

At.te,
Fabiana de Souza Meira Oliveira
Portaria n.º1.706/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CONTRATOS E ADITIVOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Tel.: 43-3542-4525 - RAMAL 224





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

196
9

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: DIOGO DIAS F. INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 49.641.888/0001-30, localizada na Rua Germano Souza, nº 267, Centro, Joaquim Távora - PR, CEP: 86455-000, representada por **Diogo Dias Furtado**, portador(a) da cédula de identidade R.G Nº 68.428.170-3, CPF nº 083.832.449-59, residente na Rua Germano Souza, nº 267, Centro, Joaquim Távora - PR, CEP: 86455-000.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA CONFORME O TERMO DE CONVÊNIO 1096/2022, ITENS REMANESCENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023 - lote nº 1.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo de execução, a contar do termo final desta data.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida na Cláusula Quinta, § 1º alínea “b” do Contrato e Art. 57, §1º inciso VI, da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação da Contratada, e Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Planejamento, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quinta do prazo de entrega, para prorrogar em **60 (sessenta) dias** o respectivo prazo de execução do contrato, a contar da data de **08/04/2024**, assim o prazo final de execução passa a ser **07/06/2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 04 de abril de 2024.

DIOGO DIAS F
INFORMATICA
LTDA:49641888000130

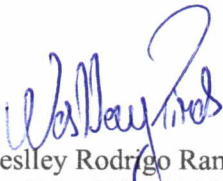
Assinado de forma digital por
DIOGO DIAS F INFORMATICA
LTDA:49641888000130
Dados: 2024.04.05 10:25:47 -03'00'


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

DIOGO DIAS F. INFORMÁTICA LTDA
DIOGO DIAS FURTADO
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:


José Mauro Urbano
CPF: 023.000.589-60


Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

197
9

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: DIOGO DIAS F. INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA CONFORME O TERMO DE CONVÊNIO 1096/2022, ITENS REMANESCENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023 - lote nº 1.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo de execução, a contar do termo final desta data.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida na Cláusula Quinta, § 1º alínea “b” do Contrato e Art. 57, §1º inciso VI, da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação da Contratada, e Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Planejamento, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quinta do prazo de entrega, para prorrogar em 60 (sessenta) dias o respectivo prazo de execução do contrato, a contar da data de 08/04/2024, assim o prazo final de execução passa a ser 07/06/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 04 de abril de 2024.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

DIOGO DIAS F
INFORMÁTICA
LTDA:49641888000130

Assinado de forma digital por
DIOGO DIAS F INFORMÁTICA
LTDA:49641888000130
Dados: 2024.04.05 10:26:00 -03'00'

DIOGO DIAS F. INFORMÁTICA LTDA
DIOGO DIAS FURTADO
REPRESENTANTE LEGAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 758
Ano 2024
Página 29 de
34

198
e

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 05 de Abril de 2024

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES *ESTADO DO PARANÁ*

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA: DIOGO DIAS F. INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA CONFORME O TERMO DE CONVÊNIO 1096/2022, ITENS REMANESCENTES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023 - lote nº 1.

FINALIDADE: Alteração do contrato epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo de execução, a contar do termo final desta data.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida na Cláusula Quinta, § 1º alínea “b” do Contrato e Art. 57, §1º inciso VI, da Lei 8.666/93, tendo fundamento a Solicitação da Contratada, e Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Planejamento, anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Quinta do prazo de entrega, para prorrogar em 60 (sessenta) dias o respectivo prazo de execução do contrato, a contar da data de 08/04/2024, assim o prazo final de execução passa a ser 07/06/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 04 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

DIOGO DIAS F. INFORMÁTICA LTDA
DIOGO DIAS FURTADO
REPRESENTANTE LEGAL